



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 781/09 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe a criação do Programa Internet Grátis à população do Município de Pereiras”.

Roberto Luiz Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de internet grátis a todos os munícipes residentes no Município de Pereiras, onde haja possibilidade de recebimento de sinal.

Parágrafo 1º - Para obtenção de tal benefício será necessário:

A – Solicitação do serviço através do SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS. Esse site orienta o contribuinte como navegar e trâmite do sistema.

B – Estar quites com a Tesouraria Municipal em relação a IMPOSTOS E TAXAS.

Parágrafo 2º - O referido benefício será concedido apenas as PESSOAS FÍSICA MAIORES DE IDADE.

A – Fica vedada a utilização Do Programa de Internet Grátis para fins COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

B – Somente será permitida a instalação de um único ponto do serviço de internet por domicílio, sendo vedada a utilização de mais de um ponto em nome de cada contribuinte a ser instalado em mais de uma residência de sua titularidade.

Parágrafo 3º - O usuário do serviço do Programa Internet Grátis poderá ter suspenso o sinal caso ocorra a inadimplência com o Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 2º - A manutenção preventiva e corretiva do Programa Internet Grátis é de responsabilidade da Prefeitura do Município de Pereiras no que tange ao ACESSO/SINAL DA INTERNET GRÁTIS.

Parágrafo Único – Todo e qualquer defeito verificado na propriedade onde está sendo captado o sinal será de inteira responsabilidade do usuário que deverá arcar com as despesas de contratação de técnico para resolução do problema.

Artigo 3º - Será de inteira responsabilidade do usuário a MÁ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, sendo vedada a sua utilização para acesso a sites ilegais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Ficando constatada a má utilização do sistema, o sinal será imediatamente desativado e comunicado a irregularidade ao Ministério Público para tomada de medidas legais cabíveis.

Artigo 4º - As despesas provenientes da concessão e manutenção do Programa Internet Grátis serão cobertas em sua totalidade pela Prefeitura do Município de Pereiras ; sendo que as despesas relativas a instalações de equipamentos à domicilio (antenas, cabos e demais acessórios), inclusive a contratação da mão de obra ficarão por conta exclusiva dos usuários.

Artigo 5º - A dotação orçamentária pertinente a Prefeitura do Município de Pereiras para cobrir as despesas citadas no Artigo 4º será:

2.1 – Adm e Finanças

Func. Progr. 041220002.2.002 – Manutenção da Adm e Finanças

Elem. Desp. 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 02 de dezembro de 2009.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior

Chefe de Gabinete